

“ALTERA EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI 1.179/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal 1.179/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**CRIA O CONCURSO DE REDAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE VERDE ENTRE OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO**”

Art. 2º - Os artigos 3º e 7º da Lei Municipal 1.179/2011, passam a vigorar com as seguintes redações.

“**Art. 3º** O concurso será dividido em quatro categorias, a saber:

Categoria A - Crônicas para alunos do 8º e 9º anos.

Categoria B - Memórias literárias para alunos do 6º e 7º anos.

Categoria C - Poemas para alunos do 4º e 5º anos.

Categoria D - Artigo de opinião para alunos do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio.”

(...)

“**Art. 7º** A Comissão Julgadora levará em conta na apreciação dos trabalhos os seguintes aspectos:

1 - Adequação ao tema (0,5\*);

2 - Adequações do título ao tema (0,5\*);

3 - Originalidade e criatividade (1,0\*);

4 - Presenças de características do gênero (1,0\*);

5 - Adequações do registro linguístico à situação de uso (0,5\*);

6 - Variedades do vocabulário, levando em consideração a categoria (0,5\*);

*[Assinatura]*  
VICE-PRESIDENTE  
27/08/24

7 - Estruturações do Texto (1,0\*);

8 - Acentuação (1,0\*);

9 - Ortografia (1,0\*);

10 - Pontuação (1,0\*).

(\*) **pontuação máxima a ser atribuída.**"

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.179/2011.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE  
VERDE, EM 23 DE AGOSTO DE 2024.

  
CARLOS GUSTAVO SCHUCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.300, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que propõe alteração de alguns dispositivos da Lei nº 1.179/2011 a qual dispõe sobre o concurso de dissertação das escolas localizadas no Município de Vale Verde.

Pretende-se com as alterações ora propostas, adequar a legislação ao que de fato é trabalhado nas escolas. Ademais, o termo "dissertação" é inadequado na medida que os gêneros textuais que são abordados na lei não se referem a uma dissertação, estando mais afeitos ao termo "REDAÇÃO".

Outrossim, está sendo proposta a criação de mais uma categoria (D) que irá contemplar alunos do ensino médio.

Por fim, considerando que nenhuma das categorias dos gêneros textuais abordados no concurso conta com argumentação, a pontuação nesse aspecto está sendo excluída.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.



**CARLOS GUSTAVO SCHUCH**  
Prefeito Municipal